



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA SOBRE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº 3516200.410.00002779/2025-91

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 29, refere-se à ausência do chamamento público, estabelecendo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de Chamamento Público, previstas na Lei nº 13.019, de 2014. Destacamos ainda que a dispensa de Chamamento Público quando: "a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei específica, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e o art. 28-A onde se define que "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13019/2014".

Nesse caso, a OSC indicada encontra-se em conformidade com as respectivas normativas, uma vez que trata-se de parceria que decorre de transferência para OSC, cujo recurso foi destinado através de emenda parlamentar com indicação da beneficiária.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

" A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em

constituição ou aumento de capita.

Assim sendo, compreende-se a parceria com a OSC Associação É O Bicho, ser legítima, pois trata-se de repasse de recursos através de parceria que decorrerá de transferência para organização da sociedade civil autorizada em emenda parlamentar ao orçamento municipal.

Pela Associação É o Bicho, foi apresentado Plano de Trabalho e a documentação necessária visando o recebimento de recursos, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

A Emenda nº 25/2024 tem como propósito destinar recursos para a OSC com a finalidade de custeio visando suprir despesas e gastos com animais que foram recolhidos das ruas.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto a ausência de chamamento público.

Franca, na data de assinatura digital.

VANESSA DE FREITAS PINHEIRO CARVALHO
Chefe de Gabinete de Meio Ambiente

NICOLA ROSSANO COSTA
Secretário de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa De Freitas Pinheiro, Chefe De Gabinete Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente**, em 27/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Rossano Costa, Secretário Municipal De Meio Ambiente**, em 27/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014908** e o código CRC **1B1FBA35**.

Referência: Processo nº
3516200.410.00002779/2025-91

SEI nº 0014908



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A Vereadora adiante nomeada e assinada apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 81 de 2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Ficam autorizados o Poder Legislativo e o Poder Executivo a providenciarem as alterações das metas (física e financeira) e acréscimo dos programas mencionados, bem como procederem às demais modificações necessárias nas peças orçamentárias da LDO 2025 para a compatibilização da tríade orçamentária (PPA 2022/2025, LDO 2025, LOA 2025) à previsão e viabilização da presente emenda:

EMENDA À LDO nº _____/2024

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo V - Planejamento Orçamentário LDO 2025 - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidade Administrativa 02.10.00 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente, programa "18.542.2060 - Serviços de Proteção aos Animais", na Ação "2912 - Atividades de Proteção aos Animais" constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, a seguinte meta física:

I - No quadro de Metas Físicas:

Acrescente-se:

INDICADORES	Un. Medida	2025
Transferência de R\$ 50.000,00 para a Associação É o Bicho, CNPJ: 14.345.913/0001-54	%	100

Art. 2º Para a cobertura da despesa correspondente ao custo financeiro da Meta Física, utilizar-se-á do montante consignado da RESERVA ORÇAMENTO IMPOSITIVO constante do Projeto de Lei nº 81/2024, Unidade Administrativa 02.04.00 Secretaria Mun. de Finanças, programa "99 999 8888 - Reserva Orçamento Impositivo", na ação "3206 - Reserva Orçamento Impositivo".

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações necessárias das metas (física e financeira) e custos dos programas alterados através da Emenda Parlamentar, nos anexos V e VI do Manual do TCESP, constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, bem como a alteração dos demais anexos da peça que se fizerem necessários.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como propósito destinar recursos para a entidade supracitada com a finalidade de **CUSTEIO**.

Tal destinação visa a suprir despesas veterinárias de animais que foram recolhidos das ruas e gastos com ração e medicamentos.

Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2024.

LINDSAY
GUIMARAES
CARDOSO:341046
64871

Assinado de forma digital
por LINDSAY GUIMARAES
CARDOSO:34104664871
Dados: 2024.08.20
14:12:17 -03'00'

Lindsay Cardoso
Vereadora - PP



ASSOCIAÇÃO É O BICHO

CNPJ:14.345.913/0001-54
Rua Profª Herundina Castro Alves, 2621, São José

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA:

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Parceria celebrada entre Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública Municipal, para aquisição de rações para cães e gatos que são acolhidos pela nossa instituição em situação de abandono e maus tratos, reabilitá-los e socializá-los e encaminhá-los para novos lares.

II-IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO É O BICHO **CNPJ:** 14.345.913/0001-54

Endereço: RUA PROFESSORA HERUNDINA CASTRO ALVES , 2621

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: FRANCA **UF:** SP **CEP:** 14.403-442 **Telefone:** (16) 99999 4901

Possui CEBAS: Sim () Não (X)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: ALENI RODRIGUES DE SOUSA PAPACIDERO **CPF:** 077.213.558-42

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 11.018.471-3 SSP-SP

Cargo: PRESIDENTE

Período de mandato da diretoria: de 20/02/2023 a 20/02/2027

Qualificação completa: Brasileira, natural de Franca —SP, casada, empresária

Endereço residencial: RUA PROFESSORA HERUNDINA CASTRO ALVES, 2608,
SÃO JOSÉ

Telefone: Celular - (16) 99999-4901



ASSOCIAÇÃO É O BICHO

CNPJ:14.345.913/0001-54

Rua Profª Herundina Castro Alves, 2621, São José

IV - OBJETO DA PARCERIA

Nossa entidade tem como objetivo acolher animais em situação de abandono e maus-tratos, reabilitá-los, socializá-los e encaminhá-los para novos lares. Além disso, buscamos realizar a castração desses animais para evitar crias indesejadas e futuros abandonos, uma vez que não existem lares suficientes para tantos animais. Realizamos procedimentos de esterilização, o que contribui para a redução de nascimentos descontrolados e diminui a incidência de doenças, como verminoses e sarna, além de reduzir o risco de ataques de cães errantes à população. Para viabilizar todo esse processo de reabilitação, precisamos de ajuda e doações, pois nossa entidade não possui recursos próprios e depende exclusivamente de contribuições e verbas externas.

V - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Atualmente, nossa entidade abriga em média 200 cães, dos quais precisamos de 230 sacos de ração por mês para alimentá-los. Temos cães de diferentes idades e portes, incluindo filhotes, de pequeno e grande porte. Além disso, contamos com 60 gatos, para os quais necessitamos de 30 sacos de ração, tanto para filhotes quanto para adultos. Essa é a quantidade que gastamos mensalmente para garantir a alimentação adequada desses animais.

É importante ressaltar que, frequentemente, o número de animais sob nossos cuidados aumenta, pois novos animais chegam enquanto outros são adotados. Os animais só são disponibilizados para adoção quando estão totalmente reabilitados. A verba que receberemos será de grande ajuda para a alimentação e o bem-estar desses animais.

VI - METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

Hoje, nossa meta é fornecer alimentação para 200 cães, incluindo filhotes e animais de pequeno e grande porte, além de 60 gatos, que abrangem tanto filhotes quanto adultos. Para atender a essa demanda, precisamos de 230 sacos de ração para cães e 30 sacos de ração para gatos.

Todos os animais atendidos são cadastrados e reabilitados, possuindo fichas técnicas que documentam todos os procedimentos realizados. Também mantemos um registro detalhado para cada animal que é adotado, incluindo informações sobre a nova família, a data da adoção e dados do animal.



ASSOCIAÇÃO É O BICHO

CNPJ:14.345.913/0001-54

Rua Profª Herundina Castro Alves, 2621, São José

A verificação da quantidade de ração e dos procedimentos realizados pode ser feita através do nosso arquivo individual de cada animal. A alimentação é balanceada de acordo com as necessidades específicas de cada um, com as quantidades recomendadas pelo veterinário responsável.

Todos os animais são vacinados e castrados, garantindo assim seu bem-estar e saúde, e além disso, a Associação apoiará o Canil Municipal na divulgação da Adoção Responsável dos animais acolhidos.

1. VIGÊNCIA		
	INÍCIO	TÉRMINO
VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO	01/06/2025	20/10/2025

2. RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 50.000,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

3. METAS

META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
1	COMPRA DE RAÇÃO PARA 200 CÃES E 60 GATOS	01/06/2025	20/10/2025	R\$ 50.000,00



ASSOCIAÇÃO É O BICHO

CNPJ:14.345.913/0001-54

Rua Profª Herundina Castro Alves, 2621, São José

4. ETAPAS DAS METAS (ATIVIDADES - FORMA DE VERIFICAÇÃO - METODOLOGIA)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
1	ETAPA 1	COMPRA DE RAÇÃO	01/06/2025	20/10/2025	R\$ 50.000,00
ATIVIDADES					
TRATAMENTO DE CÃES E GATOS ABANDONADOS					
FORMAS DE VERIFICAÇÃO					
FOTOS / DOCUMENTOS ENTRADA E SAÍDA DE ANIMAIS					
METODOLOGIA					
RAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES E GATOS RECOLHIDOS NA RUA					

5. INDICADORES

META - ETAPA	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO TOTAL	VALOR PREVISTO MENSAL	MÍNIMO	MÁXIMO
1 - ETAPA 1	1	COMPRA	RAÇÕES PARA CÃES E GATOS	R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00	95%	100%

6. AQUISIÇÕES POR ETAPAS

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO
1 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 1	Compra de Ração	5.20 - Alimentos para Animais	01/06/2025	20/10/2025

UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	FONTE PRÓPRIOS
1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00			

7. DESPESAS POR TIPO DE DESPESA

DESPESA	VALOR
5.20 - Alimentos para Animais	R\$ 50.000,00



ASSOCIAÇÃO É O BICHO

CNPJ:14.345.913/0001-54

Rua Profª Herundina Castro Alves, 2621, São José

9. PLANO DE APLICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	jun.-25	jul.-25	ago.-25	set.-25
AQUISIÇÃO - 1 1 - ETAPA 1	Compra de Ração	R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

Franca, 19 de Maio de 2025.

Aleni Rodrigues de Sousa Papacidero
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF.: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: ASSOCIAÇÃO É O BICHO

CNPJ: 14.345.913/0001-54

Endereço: Rua Professora Herundina Castro Alves, 2621, Bairro São José

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da Associação.

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 50.000,00.

Período: Exercício de 2025.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O Termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de

interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A proposta dirigida pela ASSOCIAÇÃO É O BICHO visa o custeio de despesas de gastos com ração para animais que foram recolhidos das ruas.

Considerando que a Emenda Impositiva nº 25/2024 foi aprovada, compreende-se que a proposta se iniciou pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões de proteção animal.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pela ASSOCIAÇÃO É O BICHO, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral.

É relevante também, dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 25/2024 em que foi aprovada com o propósito suprir custeio de animais que foram recolhidos das ruas.

Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins de proteção animal.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela ASSOCIAÇÃO É O BICHO é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo

Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela ASSOCIAÇÃO É O BICHO, motivo que reforça sua viabilidade socioambiental.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que os animais atendidos pela entidade são comunitários ou estão em situação de vulnerabilidade, necessitando de alimentação para recuperação e nutrição do animal. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

Da verificação do cronograma de desembolso:

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, a previsão será o repasse 4 parcelas iguais.

D) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita “in loco”. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 288/2025, de 13 de maio de 2025.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 288/2025, de 13 de maio de 2025.

H) Demonstração que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria que foi verificado que a organização da sociedade civil:

Em análise ao Estatuto Social e documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO É O BICHO, a OSC se enquadra na definição do artigo 2º da Lei 13.019/2014 e possui:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme Art. 3º do Estatuto Social;
- Conforme Art. 35º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO É O BICHO, em

caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- A OSC realiza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- A OSC possui mais de um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- A OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme Termos firmados anteriormente;

- A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- A OSC não apresenta impedimentos definidos nos termos da Lei 13.019/2014.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ASSOCIAÇÃO É O BICHO.

Haverá repasse no valor de R\$ 50.000,00 para custeio de despesas com ração para os animais que estão sob responsabilidade da Associação. Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos Parecer Favorável à execução do projeto proposto e **fica APROVADO o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO É O BICHO.**

Atenciosamente,

Franca, na data de assinatura.

Vanessa de Freitas Pinheiro Carvalho
Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente

Nicola Rossano Costa
Secretário de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa De Freitas Pinheiro, Chefe De Gabinete Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente**, em 27/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Rossano Costa, Secretário Municipal De Meio Ambiente**, em 27/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015001** e o código CRC **04A13DCD**.

Referência: Processo nº
3516200.410.00002779/2025-91

SEI nº 0015001



Processo nº 002779/2025

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

Assunto: Emenda Impositiva para custeio.

Da: Procuradoria Geral

Para: Secretaria de Finanças

Controle de Parcerias

Prezado Senhor,

Vieram novamente esses autos para análise da Procuradoria Geral do Município onde se pretende repassar recursos para a Associação é o Bicho provenientes de Emendas Impositivas à LDO 025/2024, para o seu custeio.

Os autos vieram, em obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Compulsando-os, observa-se que a Secretaria de Meio Ambiente aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente, e, também, justificou a inexigibilidade de chamamento público, com arrimo nas diretrizes do



inc. II, do art. 31, da Lei de Parcerias. E, por fim, declarou a capacidade técnica da OSC.

É o que tinha a relatar, em breve síntese.

A iniciativa legislativa em matéria orçamentária compete ao Poder Executivo, apesar disso, pode o Legislador realizar destaques pertinentes ao Projeto de Lei Orçamentária. Estes, são denominados de Emendas Parlamentares, que, por vezes, implicam em indicações de recursos públicos a determinadas atividades sociais.

Nesse contexto, existem certos serviços de natureza social que são referências em determinados Municípios, deste modo a aplicação de recursos, decorrentes de emendas orçamentárias pode sim atender a esses interesses públicos.

Ainda que o fato, que norteia a administração pública, nas contratações e parcerias com o terceiro setor, é a norma constitucional que prestigia a isonomia, a publicidade, a moralidade administrativa, entre outros princípios constitucionais explícitos e implícitos, existe previsão legal (exceções), que autorizam, dispensam e inexistem o chamamento público.

Dessa forma, no processo de emendas parlamentares às leis orçamentárias, nada impede a indicação da localidade e do serviço de natureza social. Não há, portanto, nesses casos, necessidade de prévio chamamento público.



Percebe-se facilmente que razões de interesse público, definidos em lei, fixam a possibilidade de celebração de parceria nesse agir (sem o prévio chamamento público).

O que não implica, que as partes (Poderes Públicos e as organizações parceiras) estejam isentos do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais, que não de ser regidamente cumpridas.

Neste diapasão, a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29¹, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Acerca do tema, o Comunicado, SDG nº 10/2017 (fls. 65 desses autos), é cristalino:

“Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (art. 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).”

¹ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



Assim, sendo superada essa questão (inexigibilidade do chamamento), caberá o cumprimento das demais exigências legais. Nessa ocasião, igualmente necessário, verificar a presença das exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, no que couber.

Quanto à minuta do Termo de Parceria, se observa que deverá recepcionar todas as disposições dos arts. 42, 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de verba da União a ser repassada com finalidade de complementar as despesas de custeio da OSC beneficiária, escolhida por seus relevantes serviços prestados longivamente à causa social no Município.

Portanto, em obediência ao disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n.º 13019/2014, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela possibilidade de celebração da parceria proposta, **desde observadas integral e plenamente, todas as disposições legais preconizadas e apontados neste parecer.**

São as considerações sobre o tema apresentado, que, em razão de sua natureza jurídica, não possui caráter vinculativo, cabendo ao Chefe do Executivo o acolhimento ou não deste parecer, e as demais decisões sobre os procedimentos a serem adotados.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é



“inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca/SP, 26 de maio de 2025.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradora Municipal.